



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE *lei nº 148/90*

AUTOR: *Chefe do Executivo*

ASSUNTO: *Autoriza o Poder Executivo a
celebrar convênio com o DER.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 104.

IBIÚNA, 26 DE OUTUBRO DE 1990.

Cópias aos senhores membros
da comissão competente,
Ibiúna, 26/10/90

Senhor Presidente:

Antônio Soares
TÁDEU ANTONIO SOARES
Presidente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 148/90
Recebido em 26 de 10 de 19 90
Prazo vence em 10 de 11 de 19 90
Recebido por [assinatura]

- Encaminha a presente, Projeto de Lei sob o nº 104, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o DER (Departamento de Estradas de Rodagem) do Estado de São Paulo, para execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal IBN-030/IBN-463, trecho SP-250 (Rodovia Bandeirantes) sentido Bairro dos Dias, com extensão de aproximadamente 7.000 (sete mil) metros.

A obra é de fundamental importância para o escoamento da grande produção agrícola da região e, dando facilidades aos munícipes, impede o êxodo rural, mantendo o homem do campo no seu lugar, importantíssimo para a sociedade.

Sabedores do alcance social e econômico da obra, solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DR. TÁDEU ANTONIO SOARES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 104.

Fls. 02.

ARTIGO 3º.- Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante requerimento, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

MINUTA DE CONVENIO

(Para os convênios dos ST e SQ)

CONVENIO N.

LIVRO N.

FLS.

PROCESSO N. /DER/...

DATA:

Convênio que entre si celebram o DER e
o Município de Ibiúna.....

1. Dos Convenientes e Das Representações

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER)
representado por seu Superintendente, Eng. Henrique Julio Vale
da Cruz e o Município de Ibiúna..... representado
seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas de Campos.....

2. Do Fundamento Legal e Da Autorização

2.1- Decreto Estadual n. 26.673, de 28 de janeiro de 1937 e
Municipal n. de .., de de 198.

2.2- A autorização para a execução dos serviços objeto
presente convênio é do Sr. Superintendente, consoante despa
exarado à fl. ... do Processo n. /DER/...

3. Do Objeto

Melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (Município
IBN-030/IBN-463....., tra
SP-250 (Ibiúna) x sentido Bairro dos Dias....., com 7.000 metros
extensão, aproximadamente.

4. Do Prazo e Da Prorrogação

O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses; contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo próprio, com o mútuo consentimento convenientes.

5. Das Condições Especiais

5.1 - Das Responsabilidades do DER:

5.1.1- Executar os serviços objeto deste convênio.

5.1.2- Entregar ao Município, através de ofício e mediante recibo, as obras e serviços objeto deste convênio, tão logo concluídos definitivamente recebidos.

5.2 - Das Responsabilidades do Município:

5.2.1- Declarar de utilidade pública as áreas necessárias desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, iniciando se liminarmente na posse, mediante a autorização judicial, ação própria.

5.2.2- Liberar previamente as áreas necessárias aos serviços de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, às suas expensas.

5.2.3- Promover, preliminarmente e às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas existentes que porventura interfiram

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ou dificultem a execução dos serviços.

5.2.4- Construir passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

5.2.5- Responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução dos serviços e da operação estrada, após sua entrega ao tráfego.

5.2.6- Receber do DER, tão logo concluídos, através de offico mediante recibo, os serviços objeto deste convênio, passando a conservar a estrada, como parte da malha viária municipal, ônus para o DER.

6. Das Condições Gerais

O DER está isento, a que título for, de responsabilidades, ônus e ressarcimentos por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, decorrentes da execução dos serviços e da operação estrada, após sua entrega ao tráfego.

7. Da Adição e Da Modificação

Admitem-se adição e modificação, mediante termo próprio, e mútuo consentimento dos convenientes.

B. Da Denúncia e Da Rescisão

B.1- Os convenientes poderão denunciar o presente convênio, pel

inadimplemento de quaisquer cláusulas, exceto quando a decorrer de motivo de força maior, respondendo o contratado inadimplente pelos prejuízos que causar.

8.2- Considerar-se-á rescindido o presente convênio em caso superveniência de lei que o torne material ou formal inexecutível.

9. Das Disposições Finais e Do Foro

9.1- O presente convênio regular-se-á pelas disposições da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972, no que couber.

9.2- Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento e não resolvidas administrativamente, fica eleito foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10. Do Encerramento

Ter-se-á por encerrado o presente convênio, independentemente de celebração de termo, com a satisfação de seu objeto e das condições estabelecidas (incisos 5.1.2 e 5.2.6).

11. Do Local

Lavrado em via única, na Equipe de Desenvolvimento, da Assessoria de Planejamento, da Diretoria de Planejamento, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a Avenida do Estado

SECRETARIA DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

777, que, lido e achado conforme, é assinado pelos convenientes
pelas testemunhas abaixo nomeados.

Eng. HENRIQUE JULIO VALENTE DA CRUZ
Superintendente do DER

Sr. Jonas de Campos.....
Prefeito Municipal de Ibiuna.....

TESTEMUNHAS:



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Coloco para
a ordem do dia
desta sessão.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Juntos, 29/10/90

Antônio

GABRIEL ANTONIO SOARES
Presidente

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 148/90 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER";

Considerando que referido convênio diz respeito ao asfaltamento da estrada vicinal do Bairro dos Dias numa extensão de 7.000 metros.

Diante do exposto, REQUEREMOS à Mesa, nos termos do Artigo 131, 132 e seus ítems do Regimento Interno, seja o projeto de Lei nº. 148/90 colocado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 29 de outubro de 1990.

VEREADOR - PMDB

VEREADOR - PMDB

Satto Teramae
VEREADOR - PMDBEdison Domeniconi
VEREADOR - PDS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 148/90

PARECER CONJUNTO

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

O Projeto é legal e constitucional quanto a forma.

Orçamentariamente também está perfeito
Quanto a Comissão de Obras somos pela
tramitação regimental.

É o nosso Parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 29
de outubro de 1990.

Antonio Carlos de Moraes

Relator- Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: José Jorge Rabelo

Edison Domeniconi

Satio Terame

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Waldomiro F. de Campos

Ivo Irineu S. de Campos

Kenzi Sugahara

Pres. Com. de Obras, Servs. Públicos e Ativs. Privadas

Membros: Fortunato C. Ramalho

Lourival C. de Araujo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 129/90

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (municipal) SP-250 (Ibiúna) x sentido Bairro dos Dias, com 7.000 metros de extensão, aproximadamente.

ARTIGO 2º. - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante autorização judicial, em ação própria, a transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de qualquer ônus, as áreas correspondentes ao dispositivo de segurança com a SP-250;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e ou subterâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

ARTIGO 4º. - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1990.

Antônio Soares
TADEU ANTONIO SOARES

PRESIDENTE

Waldomiro Ferreira de Campos
WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

Sátio Teramae
SATIO TERAMAE

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 470/90

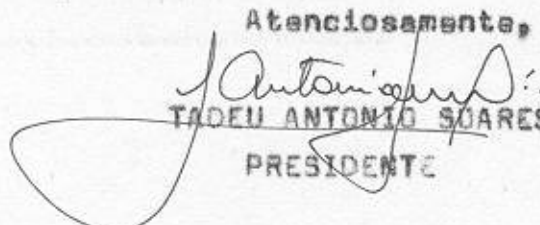
Ibiúna, 30 de outubro de 1990.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 129/90, referente ao Projeto de Lei nº. 148/90 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER", aprovado na Sessão Ordinária de dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TADEU ANTONIO SOARES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S I A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

28/15
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 148/90 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 26 p. passado, sendo que foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e no expediente da mesma Sessão Ordinária foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais e também Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico ainda que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 148/90 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 129/90, encaminhado através do Ofício GPC nº. 470/90 da presente data.

Ibiúna, 30 de outubro de 1990.

[Signature]
AMAURO GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO